



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 952/2024

Autoria: Ministério Público do Estado do Amazonas

Relator: Deputado Delegado Péricles

Altera a Lei Estadual nº 3.147, de 06 de julho de 2007, para CONCEDER a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas para o ano de 2024 e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Em 12 de dezembro de 2024, o Ministério Público do Estado do Amazonas apresentou o Projeto de Lei de nº. 952/2024, o qual pretende alterar a Lei Estadual nº 3.147, de 06 de julho de 2007, para CONCEDER a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas para o ano de 2024 e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei de nº 952/2024, que altera a Lei Estadual nº 3.147, de 06 de julho de 2007, para CONCEDER a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas para o ano de 2024 e dá outras providências, poderes oriundos dos arts. 29, incisos III e XXXIII, e 33, I e II, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual.

Consoante Justificação, o Parquet fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em reequilibrar, assim, o projeto de lei ora encaminhado contempla a recomposição de 4,62%, (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), com o fito de concretizar a política de valorização do servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas, tornando mais forte nossa Instituição.

Bem se sabe que a irredutibilidade de vencimentos é um dos direitos constitucionalmente garantidos aos servidores públicos, nos termos do inciso XV, do art. 37, da CRFB. Aliás, o doutrinador Helly Lopes Meirelles (2016) sustenta que a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CRFB, art. 37, X), a par de consagrar o princípio da periodicidade da reposição da remuneração do servidor, culminou por assegurar a irredutibilidade real, e não apenas nominal, do subsídio e dos vencimentos.

Pois bem, o art. 85 da Constituição Estadual do Amazonas – CE/AM afirma que é assegurado ao Ministério Público, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira,



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento, o que bem faz mediante apresentação do presente anteprojeto de lei.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 952/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 13 de dezembro de 2024

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator